



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

INEXIGIBILIDADE Nº: 065/2019

PROCESSO Nº: 006/2019

ASSUNTO: Processo Licitatório - Inexigibilidade (art. 25, III. Lei 8666/93).

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Macedônia

CONTRATO Nº 069/2019

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA E A
EMPRESA MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO
MUSICAL LTDA - ME, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA A
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, POR
OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES
EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA
CIDADE EM 2019.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF): 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi; nº 449 – Centro – Macedônia/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, portadora do RG nº 16.215.430-6 SSP/SP, C.P.F nº 058.332.848-21, brasileira, casada, domiciliada e residente no mesmo município.

CONTRATADA:

MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, pessoa jurídica, CNPJ(MF) 12.937.048/0001-00, com sede administrativa na Rua Castro Alves, nº 4.085, Centro, Jales/SP, representada pelo seu sócio/administrador MÁRCIO DA SILVA MENEZES, RG. nº 23.180.940-2 SSP/SP e C.P.F nº 169.852.728-43, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora da Inexigibilidade nº 006/2019, sendo a seguinte a programação acertada entre as partes e que deverá ser cumprida sem qualquer tipo de atraso ou impedimento:

a) DIA 25.10.2019 – BANDA JAFFERSON a partir das 22:00 horas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Artigo 25, *caput* e inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico e r. despacho da Exma. Sra. Prefeita Municipal, ordenador de despesas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de Bandas para realização de “show” artístico à população no dia 25 de Outubro, por ocasião da realização das Festividades em comemoração ao Aniversário da Cidade em 2019.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução dos serviços contratados caracterizados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 14.500,00** (*quatorze mil e quinhentos reais*), a serem pagos após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficam desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

020101 – Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0240.2019.0000 Festividades e Comemorações

3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens

5.2 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato, do Município de Macedônia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

6.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

6.2 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O referido contrato terá sua vigência até 30 dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente: suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Macedônia, pelo prazo que for fixado pelo CONTRATANTE em função da gravidade do caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei n.º 8.666/93:



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- 1) Por mútuo acordo entre as partes;
- 2) Por iniciativa da Prefeitura, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- 3) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- 4) Atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 05(cinco) dias.

Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS:

11.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

11.2 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Fernandópolis – Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Macedônia/SP, 18 de Outubro de 2019.

MUNICIPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME
MÁRCIO DA SILVA MENEZES
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

.....